



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ENTREGA DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA. - ME

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 190
Data: 03/04/17 Hora: 9h
Nome: Juiz a 16629

LJ: 01.2017.0803.0004.0000

O Município de Belo Horizonte, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fuad Noman, presente o Procurador Geral do Município, Tomáz de Aquino Resende, doravante denominado Contratante e a empresa GRÁFICA IGUAÇU LTDA.- ME, estabelecida na Rua Caetés, nº 55, Bairro Iguaçu, Ipatinga, Minas Gerais, CEP 35.162-038, CNPJ 20.949.657/0001-07, representada por Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira, CPF: 307.252.836-53, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Confeccão e Entrega de Formulários Padronizados, decorrente de Pregão Eletrônico 2016/016, processo administrativo nº 01.166.816/15-70 em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, 12.437/06 e 12.976/07, e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confeccão e entrega de formulário padronizado para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste Contrato.

A(s) especificação(ões), o(s) preço(s), e a quantidade do(s) produto(s) a ser(em) confeccionado(s) e entregue(s) por meio deste contrato encontram-se indicados no Anexo I do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FMC	0207.0010.13.122.146.2900.339039.13.0300
PGM	0500.0010.04.062.003.2010.339039.13.0300
SMPL	0600.0010.04.121.148.2900.339039.13.0300
SMAGP	0614.0010.09.272.026.2871.339039.13.0970
SMF	0800.0012.04.129.105.2652.339039.13.0300
SMAAR	0801.0010.04.129.013.2052.339039.13.0300
SMATES	0802.0010.04.123.105.2528.339039.13.0300
SMAGEA	0803.0047.04.122.007.2900.339039.13.0300
SMAGEA-RESERVA	0803.0048.04.122.007.2019.339039.13.0300
CDGM	0804.0050.04.122.105.2771.339039.13.0300
SMPS	1000.0010.04.122.123.2900.339039.13.0300

[Handwritten signatures and initials]



SMAAS	1006.0010.08.244.113.2900.339039.13.0300
SMADC	1008.0010.14.422.127.2900.339039.13.0300
SMASAN	1021.0010.08.122.132.2900.339039.13.0300
SARMU-B	1100.0001.04.122.007.2900.339039.13.0300
SARMU-CS	1200.0002.04.122.007.2900.339039.13.0300
	1000.0002.08.243.163.2859.339039.13.0300
	1011.0002.08.244.019.2308.339039.13.0340
	1011.0002.08.244.020.2878.339039.13.0300
	2902.0002.15.452.059.2890.339039.13.0300
SARMU-L	1300.0003.04.122.007.2900.339039.13.0300
SARMU-NE	1400.0004.04.122.007.2900.339039.13.0300
	1011.0004.08.244.019.2308.339039.13.0300
	1000.0004.08.243.163.2859.339039.13.0300
SARMU-NO	1500.0005.04.122.007.2900.339039.13.0300
SARMU-N	1600.0006.04.122.007.2900.339039.13.0300
	2902.0006.15.452.059.2890.339039.13.0300
	1011.0006.08.244.019.2308.339039.13.0300
SARMU-O	1700.0007.04.122.007.2900.339039.13.0300
	1011.0007.08.244.019.2308.339039.13.0300
	1000.0007.08.243.163.2859.339039.13.0300
	2902.0007.15.452.059.2890.339039.13.0300
SARMU-P	1800.0008.04.122.007.2900.339039.13.0300
	1011.0008.08.244.019.2308.339039.13.0300
	1000.0008.08.243.163.2859.339039.13.0300
SARMU-VN	1900.0009.04.122.007.2900.339039.13.0300
	2902.0009.15.452.059.2890.339039.13.0300
	1011.0009.08.244.019.2308.339039.13.0300
	1000.0009.08.243.163.2859.339039.13.0300
SMGO	0201.0010.04.122.096.2004.339039.13.0300
	0203.0010.04.131.015.2779.339039.13.0300
	2000.0010.04.122.093.2900.339039.13.0300
	2004.0079.04.122.009.2365.339039.13.0300
SMSEG	2100.0010.06.181.109.2803.339039.13.0300
COMDEC	2101.0010.06.182.164.2541.339039.13.0300
SMED	2200.0001.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0002.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0003.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0004.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0005.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0006.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0007.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0008.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0009.12.365.140.2700.339039.13.0300
	2200.0001.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0002.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0003.12.361.140.2700.339039.13.0300



	2200.0004.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0005.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0006.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0007.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0008.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0009.12.361.140.2700.339039.13.0300
	2200.0010.12.122.140.2317.339039.13.0300
SMSA	2302.0089.10.301.157.2690.339039.13.0350
	2302.0089.10.302.114.2893.339030.13.0350
CTGM	2400.0010.04.124.012.2366.339039.13.0300
AGM	2401.0010.04.124.012.2523.339039.13.0300
CGM	2403.0093.04.124.012.2548.339039.13.0300
OUVIM	2404.0010.04.124.012.2367.339039.13.0300
SPCI	2405.0010.04.124.012.2874.339039.13.0300
SMMA	2500.0010.18.122.069.2900.339039.13.0300
FZB-BH	2501.0010.18.541.073.2900.339039.13.0306
FPM	2502.0010.18.541.072.2900.339039.13.0300
SMOBI	2700.0010.15.452.057.2770.339039.13.0300
SUDECAP	2702.0012.15.122.057.2584.339039.13.0300
SMDE	2800.0010.04.122.141.2852.339039.13.0300
	2800.0058.04.122.141.2904.339039.13.0300
SMATE	2802.0118.11.334.237.2404.339039.13.0300
SMSU	2900.0010.15.452.059.2854.339039.13.0300
SMARU	2901.0010.15.452.059.2900.339039.13.0300
SLU	2903.0010.17.512.046.2900.339039.13.0300
SMEL	3000.0010.27.812.101.2106.339039.13.0300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 36.427,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo de entrega do material será de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil pela Contratada.

6.2. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil será enviada à Contratada pela Gerência Administrativo-Financeira de cada um dos órgãos contratantes.

6.2.1. A comprovação de que a Contratada recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil das Gerências Administrativo-Financeiras dos órgãos contratantes deverá ocorrer por meio de comunicação via fax ou outro meio eficaz, em até 03 (três) dias.

6.3. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras dos órgãos contratantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil à Contratada, deverá ser publicado no DOM – Diário Oficial do Município um aviso para que a Contratada retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

7.1. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexos II deste Contrato, serão indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.1. Durante a execução dos serviços, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(coes), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Para inclusão de novos endereços, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação à Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Detentor.

7.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais estipulados para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

8.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil respectivas;

8.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) material(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), preço(s), prazo e outras informações pertinentes;

8.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o material esteja fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o devolverá para **regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**. O atraso na substituição do mesmo acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato



8.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

8.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão Competente para providências de penalização.

8.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo do mesmo.

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução, bem como a quantidade do produto efetivamente entregue.

9.3. O pagamento será realizado pela Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.

10.3. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do produto, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.4. Encaminhar ao Órgão Gestor, no prazo determinado, toda a documentação solicitada pelo mesmo, para controle das aquisições.

10.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho (ou outro instrumento hábil) enviada(s) pelo(s) Órgão(s) Contratante(s).

11.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a(s) convocação(ões) para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil, nos casos em que não for possível o envio pelo(s) Órgão(s) Contratante(s).

- 11.3. Atender a todos os pedidos de confecção e entrega do(s) produto(s).
- 11.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local(is) e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e neste Contrato.
- 11.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s), bem como pelo seu descarregamento até o interior do(s) local(is) de entrega.
- 11.6. Garantir a boa qualidade do serviço prestado/produto entregue, mesmo após o vencimento do Contrato, substituindo o produto entregue sempre que for o caso.
- 11.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da prestação do serviço de confecção.
- 11.8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal na fase licitatória e/ou assinatura deste Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas.
- 11.9. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 11.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 11.12. Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação do serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.
- 11.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência.
 - 12.1.2. multas, nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).
- c) multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

12.3. A penalidade e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

12.4. Na aplicação das penalidades será facultada defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não eximem a Contratada de plena execução do objeto contratado.

12.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

- 13.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 13.2. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivamente disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado contratado, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se a este contrato o edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Informações sobre o(s) produto(s) a serem confeccionados e entregue;

Anexo II –Relação dos endereços para entrega dos produtos.

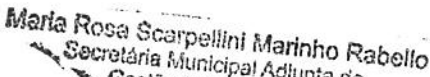
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

19.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 03 de abril de 2017.


Fuad Noman
Secretário Municipal de Finanças


Maria Rosa Scarpellini Marinho Rabello
Secretária Municipal Adjunta de
Gestão Administrativa
BM: 114.484-5


Petrônio Luiz de Almeida
Assessor Jurídico - PGM
Procuradoria Geral do Município


Gráfica Iguaçú LTDA. - ME



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL A SER CONFECCIONADO E ENTREGUE

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Capa para processo, em papel apergaminhado 240g/m2, cor branca, formato 478x327mm (aberta), impressão em cor preta (frente e verso), acabamento com 01 janela de 122x70mm, 02 furos e 02 vincos, modelo AGC 00101112-GE, pacote com 100 unidades.	1.125	Pacote	R\$ 32,38	R\$ 36.427,50



ANEXO II

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Fundação Municipal de Cultura

Rua Três Pontas, 85 - Carlos Prates – Seção de Recursos Materiais SCRM.
CNPJ: 07.252.975/0001-56

Procuradoria Geral do Município:

Rua Timbiras, 628–Funcionários.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação:

Avenida Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária

Avenida Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro

Secretaria Municipal de Finanças:

Rua Espírito Santo, 605 - 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

Rua Espírito Santo, 605 - 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro

Rua Espírito Santo, 605 - 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa:

Rua Espírito Santo, 605 - 7º andar – Centro.

Contadoria Geral do Município

Rua Espírito Santo, 605 – 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Rua Espírito Santo, 505 - 3º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social:

Rua dos Goitacazes, n.º 2.055, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-052.

Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania:

Rua Espírito Santo, 505 - 13º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional:

Rua Tupis, 149 – 3º andar – Almoarifado da GESEA-SAN

Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro:

Rua Flávio Marques Lisboa, 345 – Barreiro de Baixo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul:

Rua Tupis, 149 – 9º andar – Ed Carvalho de Brito – Centro.

Secretaria de Administração Regional Municipal Leste:

Rua Lauro Jacques, 20 – Floresta.

Secretaria de Administração Regional Municipal Nordeste:

Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo.



Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste:

Rua Peçanha, 144 - Carlos Prates.

Secretaria de Administração Regional Municipal Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 25 – São Bernardo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste:

Avenida Silva Lobo, 1.280 – 1º andar – Almojarifado - Nova Granada.

Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha:

Avenida Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.

Secretaria de Administração Regional Municipal Venda Nova:

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 – Venda Nova.

Secretaria Municipal de Governo:

Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º andar - sala 320 – Centro.

Avenida Santos Dumont, 363 – Centro.

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:

Avenida dos Andradas, 915 – sala 124/125 - Centro.

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

Rua Goitacazes, 1.752 – Barro Preto

Secretaria Municipal de Educação:

Via Vereador Joaquim Costa, 65 – Bairro Campina Verde / Contagem.

Secretaria Municipal de Saúde:

Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste.

Controladoria Geral do Município:

Avenida Álvares Cabral, 200 – 9º Andar – Centro.

Auditoria Geral do Município:

Avenida Afonso Pena, 4.000 – 8º Andar – Cruzeiro.

Corregedoria Geral do Município:

Avenida Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Centro.

Ouvidoria do Município:

Rua da Bahia, 888 – 4º andar - Centro.

Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Avenida Afonso Pena, 1.212 – 5º andar - Centro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Avenida Afonso Pena, 4.000 – 7º andar – Cruzeiro.

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte

Avenida Antônio Francisco Lisboa, 2.600 – Pampulha.

CNPJ: 65.167.835/0001-86

Fundação de Parques Municipais

Rua Caraça, 900 – Almojarifado Central da FPM (Entrada Norte do Parque das Mangabeiras) Serra.

CNPJ: 07.276.220/0001-91



922
201

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Rua Pium-i, 22 (Esquina com Av. do Contorno/Tobogã)

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

Rua Pium-i, 22 (Esquina com Av. do Contorno/Tobogã)

CNPJ 17.444.886/0001-65

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Avenida Augusto de Lima, 30 – 3º, 18º e 19º andar

Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego

Avenida Augusto de Lima, 30 – 18º andar.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Avenida Álvares Cabral, 200 – 15º andar – Centro.

Superintendência de Limpeza Urbana

Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205 – Bairro Jardim Filadélfia.

CNPJ: 16.673.998/0001-25

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Avenida Getúlio Vargas, 1.245 – Funcionários.

